

Lei nº 141

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - São mantidas por esta Lei, a majoração concedida às viúvas dos ex-servidores desta Municipalidade, Jurmentino Pecanha de Almeida, Jacques de Lima Soares Filho e Alfredo Gomes Mugui, na base de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), pela Lei 148, posteriormente tornada sem efeito.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 28 de Julho de 1955.

Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 28 de Julho de 1955.

Secretário

Lei nº 142

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - A escala-padrão de vencimentos dos Servidores Municipais é a constante dos termos desta Lei e passará a vigorar com os valores nela fixados.

Artº 2º - A escala-padrão de que menciona o artigo precedente, aplica-se, exclusivamente, aos funcionários públicos municipais do Quadro Único (Q. U.).

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 28 de Julho de 1955.